

PARECER JURÍDICO

Processo: Projeto de Lei n° 15/2021, de 30 de março de 2021.
Proponente: Poder Executivo Municipal
Parecer: n° 016/2021
Requerente: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

"Dispõe sobre autorização de doação e baixa de bens móveis do patrimônio municipal, inservíveis para o município de Caçu, e dá outras providências."

Situação Fática

O assunto versa sobre processo legislativo iniciado pelo Poder Executivo, no qual se busca autorização legal para proceder a doação e, conseqüentemente a baixa, de bens móveis defasados quais não mais serve aos trabalhos da prefeitura e seus órgãos.

É o relatório,

Passo a Opinar:

Em primeira mão, podemos verificar que a matéria decorre de competência originária conforme reza a Lei Maior do Município de Caçu, vejamos:

Art. 6º. São competências do Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Certo disso, temos que lembrar que o representante legal do Município é o chefe do Poder Executivo, o qual assina o projeto em questão. Estando atendida a cobrança legal.

Quanto a doação de bens públicos, esta questão deve ser precedida de procedimento administrativo de aferição das condições de uso dos bens a serem doados, para realmente ser verificada a imprestabilidade ou a ociosidade dos bens. De modo que, os mesmos não possam ser objetos de alienação em favor dos cofres públicos.

Ademais, a Lei Orgânica demanda que seja autorizada doações e/ou alienações de bens municipais por meio de lei regularmente elaborada, *in verbis*:

Art. 18. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre:

(...)

XII - autorização para aquisições de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;

Deve ser frisado que, em análise ao processo legislativo em tela, não ficou constatado em nenhum ponto a relação de bens quais serão objeto de doação e atestado de que os mesmos são defasados ou não exprimem condição de alienação em favor do município.

Acerca da grafia, pôde ser verificada o emprego de expressões simples e de fácil compreensão, demanda apenas verificação ortográfica.

Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, manifesta pela legalidade e viabilidade do projeto. Desde que, seja realizada emenda ao mesmo, fazendo constar como anexo obrigatório a relação dos bens a serem doados.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 14 de abril de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO nº 30.135

